





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAB

### ANEXO

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL PRÉVIA / LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO - LMAP / LMAI N°: 002/2026**

**PROCESSO: 7588/2024**

**EMPRESA/NOME: QUINTILIANO GOBBI AIRELE ME**

**CNPJ: 15.300.425/0001-93**

**ATIVIDADE: MICRO CENTRAL HIDRELÉTRICA COM TRECHO DE VAZÃO REDUZIDA**

**LOCALIDADE: ZONA RURAL DE ALTO BATATAL, ALFREDO CHAVES - CEP: 29.240-000**

**MUNICÍPIO: ALFREDO CHAVES**

### CONDICIONANTES

1. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente ou em outras áreas protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento, salvo os casos previstos na Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu Artigo 3º, Incisos VIII, IX e X.
2. Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). O PRAD deverá atender ao disposto na Resolução CONSEMA n° 003/2011 e compreender a recuperação de uma área com o mínimo do dobro do montante da APP intervinda.  
**PRAZO: 90 (noventa) dias.**
3. Apresentar relatório fotográfico, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, que comprove a instalação, na entrada do empreendimento de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte dizeres:

“Nome: QUINTILIANO GOBBI AIRELE ME

LMAP/LMAI N°: 002/2026

Validade: 08/05/2030

Processo SEMAB N° 7588/2024

Telefone do SEMAB: (27) 92001-0924 - Fiscalização”

4. Estas licenças autorizam as instalações físicas, na íntegra, referentes à atividade de “**geração de energia hidroelétrica**, com previsão de gerar 0,075 MW de energia.

Coordenadas UTM (Datum Sirgas 2000) 24 K 322949 E / 7734472 S

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	DADOS
POTÊNCIA INSTALADA	0,075 MW
VAZÃO MÁXIMA TURBINADA	0,35 m³/s

5. Fica proibido a construção de barramento, para que não haja nenhum tipo de formação de reservatório, sendo a única estrutura o ressalto hidráulico submerso a ser localizado na entrada do conduto de baixa pressão. Após a geração de energia, a vazão captada deverá se restituída ao curso natural do rio Batatal, através de um canal de fuga (restituição).
6. Implantar dispositivo de vazão no trecho de vazão reduzida (TVR), apresentando os resultados das medições e, em caso de situações críticas deverão ser adotadas alternativas que propiciem a manutenção da lâmina d'água contínua prevista no projeto. **Prazo: Antes do início das instalações.**
7. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAB

8. Dar suporte aos proprietários rurais e usuários das estradas vicinais, na área de influência do empreendimento, garantindo a trafegabilidade e escoamento e escoamento da produção dos moradores sem prejuízo dos mesmos, promovendo a sinalização, recuperação e manutenção das estradas e acessos das comunidades, além de ressarcir os danos materiais ou perdas financeiras em decorrência da implantação do empreendimento.
9. Fica autorizado as instalações referentes a "Casa de Força", nas coordenadas informadas no "Plano de Controle Ambiental (PCA) e na Outorga da AGERH.
10. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental.
11. A operação da usina deverá conter a respectiva outorga da AGERH durante todo o funcionamento. Caso esta seja suspensa ou cancelada, deverá ser interrompida a captação de água.
12. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
13. Apresentar cópia do Alvará de Construção do empreendimento.  
**Prazo: Antes do início das instalações.**
14. Caso haja a emissão/suspensão significativa de material particulado nas imediações do local das obras, as quais possam causar prejuízos à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e da comunidade do entorno, deverão ser implantadas, imediatamente, medidas de controle ambiental cabíveis, necessárias e suficientes à eliminação ou mitigação de tais efeitos.
15. Implantar medidas de controle eficazes quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos e geração de material particulado (cabine de pintura), garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos à população. **PRAZO: Durante a vigência da Licença.**
16. Realizar a correta destinação final dos resíduos de construção civil gerados durante as obras do empreendimento, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/02.
17. Todo fragmento florestal existente no entorno e no interior da área útil deverá ser preservado. Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com autorização/laudo técnico do IDAF e quanto à fauna, autorização do IEMA ou IBAMA, devendo cópia(s) da(s) autorização(ões) ser(em) encaminhada(s) a SEMAB.  
**PRAZO: 30 (trinta) dias após a expedição, e antes de qualquer intervenção;**
18. Enviar comunicado referente ao término das instalações em **tempo hábil**.
19. A fim de viabilizar a emissão da Licença Municipal Ambiental de Operação (LMAO), quando do término das obras, formalizar seu requerimento e solicitar vistoria providenciando a juntada da documentação solicitada.  
**Até sua obtenção, o empreendimento não poderá operar.**
20. A revalidação destas licenças, e/ou requerimento da LMAO deverá ser solicitada no **prazo até 120 dias** antes de seu vencimento.
21. Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, conforme modelo disponibilizado pela SEMAB tornando público a Obtenção da Licença Municipal Ambiental de Instalação - LMAI.  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**
22. As plantas, projetos e estudos deverão ser elaborados por profissional (is) legalmente habilitado (s), devendo constar o número de seu registro no Conselho Regional da Classe e ainda as respectivas cópias de Anotação (ões) de Responsabilidade (s) Técnica (s) (ARTs) do (s) profissional (is) habilitado (s) para elaboração de cada projeto/plano.
23. Deverá ser mantida uma cópia das licenças nas instalações do empreendimento.
24. Estas licenças não inibem ou restringem as ações dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAB

25. As licenças ambientais não dispensam nem substituem a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.
26. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.
27. A contagem do prazo destas licenças e das condicionantes acima se inicia a partir da expedição da mesma;
28. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto no Capítulo V, do artigo 223 ao 335 da Lei Complementar nº 017/2019, e ainda determinará a suspensão ou cassação das licenças, conforme previsto no artigo 329 da mesma lei.
29. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMAB deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.

**A CONTAGEM DO PRAZO DESTAS LICENÇAS E DAS CONDICIONANTES SE INICIA A PARTIR DA ASSINATURA DA MESMA.**

**Alfredo Chaves, 08 de maio de 2026.**

**SEMAB**